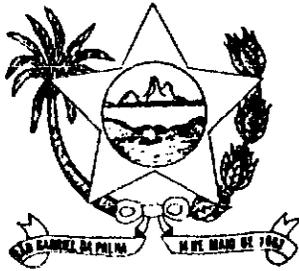


2092/03



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.393/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços, por um período de 12 (Doze) meses, de vinte e cinco Trabalhadores Braçais, para suprir a demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 2º-** Nas contratações a que se refere o Art. 1.º da presente Lei, serão observados o valor dos vencimentos do cargo do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições e carga horária serão iguais.
- Art. 3º-** Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º-** Esta lei entra em vigor a partir de 17 de abril de 2003.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de Abril de 2003.

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELMI NEITZEL MILKE**  
*Secretário Municipal de Administração*